



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 200, 28 de outubro de 1959.

Autoriza a utilização de pilastras do futuro mercado municipal.

A Câmara Municipal de Mantena decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Órgão Executivo autorizado a conceder licença para fazer uso de quatro pilastras do futuro Mercado Municipal, conforme projeto a ser apresentado ao Executivo, pela parte interessada, Sr. José Henrique de Souza, cujas pilastras só podem ser utilizadas aquelas que fazem frente com os fundos do prédio da rodoviária.

Art.2º. A utilização das referidas pilastras serão para apoio da laje de acréscimo do prédio da rodoviária, obedecendo a planos e projetos, convenientemente elaborados pelo órgão técnico da Prefeitura.

Art.3º. A despesa com a execução da utilização das referidas pilastras correrão por conta do interessado.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 28 de outubro de 1959.

José Romero Duque
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário

Livro nº 02
Publicada em: 28/10/1959
Reg. às fls. nº 176